

Direitos dos Antigos Deputados e dos Deputados Honorários

[Despacho n.º 1/95, de 24 de fevereiro, do Presidente da Assembleia da República](#)¹

No seguimento das sugestões apresentadas pelo grupo de trabalho constituído pelos Srs. Deputados João Salgado (PSD), Oliveira e Silva (PS), José Manuel Maia (PCP) e Narana Coissoró (CDS-PP) e ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, determino, ao abrigo e para os efeitos dos artigos 26º e 27º do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 7/93, de 1 de março), o seguinte:

1 – Os cartões de identificação de antigo Deputado e de Deputado honorário, previstos, respetivamente nos n.ºs 1 do artigo 26º e 3 do artigo 27º do Estatuto dos Deputados, correspondem aos modelos que vão publicados em anexo.

2 – O direito a livre trânsito no edifício da Assembleia da República dos antigos Deputados e dos Deputados honorários, referido naquelas disposições legais, compreende o direito de acesso ao Palácio de São Bento pela porta principal, o direito de circulação e permanência nas instalações comuns e o direito de entrada na biblioteca e nos bares e restaurantes, observados os regulamentos de serviço respetivos.

3 – Os antigos Deputados têm direito:

- a) À utilização da biblioteca e dos bares e restaurantes em funcionamento nos edifícios da Assembleia da República;
- b) Ao envio pelo correio para a respetiva residência, a solicitação sua, do *Diário* e de quaisquer outras publicações da Assembleia da República;
- c) À assistência às reuniões plenárias na galeria reservada aos convidados.

4 – Os deputados honorários, além dos direitos consignados no n.º 3, dispõem, ainda, do direito de assistir às reuniões plenárias na tribuna e do direito de estacionar a viatura própria nos parques de estacionamento reservados aos Deputados

(Anverso)		(Reverso)			
VERDE ENCARNADO	REPÚBLICA  PORTUGUESA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPUTADO HONORÁRIO	Fotografia	NÚMERO DO B. I.	EMITIDO EM	PELO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
Nome _____ Assinatura do Deputado Honorário _____ O Presidente da Assembleia da República _____		DIREITOS E REGALIAS DO DEPUTADO HONORÁRIO (artigo 27.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março — Estatuto dos Deputados e despacho do PAR de 24 de Fevereiro de 1995). 1 — Direito de livre trânsito no edifício da Assembleia da República, o qual compreende o acesso ao Palácio de São Bento pela porta principal, a circulação e permanência nas instalações comuns e a entrada na biblioteca, nos bares e restaurantes. 2 — Direito à utilização da biblioteca e dos bares e restaurantes em funcionamento nos edifícios da Assembleia da República. 3 — Direito ao envio pelo correio para a respetiva residência, a solicitação sua, do <i>Diário</i> e de quaisquer outras publicações da Assembleia da República. 4 — Direito de assistir às reuniões plenárias na tribuna. 5 — Direito de estacionar a viatura própria nos parques de estacionamento reservados aos Deputados.			
<p><i>Observações.</i> — O cartão é de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo. Será autenticado com a assinatura do Presidente da Assembleia da República e com a aposição de selo branco, de forma que este abranja o canto interior esquerdo da fotografia.</p> <p><i>Dimensões:</i> A7.</p>					

¹ O Despacho n.º 1/95, de 24 de fevereiro, do Presidente da Assembleia da República foi publicado no *Diário da Assembleia da República* na II Série-C, n.º 16, de 3 de março de 1995.

(Anverso)

VERDE ENCARNADO	 REPÚBLICA PORTUGUESA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ANTIGO DEPUTADO	Fotografia
Nome _____		
Assinatura do Antigo Deputado _____		O Presidente da Assembleia da República _____

(Reverso)

NÚMERO DO B. I. _____	EMITIDO EM _____	PELO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
DIREITOS E REGALIAS DOS ANTIGOS DEPUTADOS (artigo 26.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março — Estatuto dos Deputados e despacho do PAR de 24 de Fevereiro de 1995).		
1 — Direito de livre trânsito no edifício da Assembleia da República, o qual compreende o acesso ao Palácio de São Bento pela porta principal, a circulação e permanência nas instalações comuns e a entrada na biblioteca, nos bares e restaurantes. 2 — Direito à utilização da biblioteca e dos bares e restaurantes em funcionamento nos edifícios da Assembleia da República. 3 — Direito ao envio pelo correio para a respectiva residência, a solicitação sua, do <i>Diário</i> e de quaisquer outras publicações da Assembleia da República. 4 — Direito de assistir às reuniões plenárias na galeria reservada aos convidados.		

Observações. — O cartão é de cor branca, com uma faixa diagonal, com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo. Será autenticado com a assinatura do Presidente da Assembleia da República e com a aposição de selo branco, de forma que este abranja o canto inferior esquerdo da fotografia.

Dimensões: A7.